

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/051587
RECORRENTE: JUAREZ DA SILVA AZEVEDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E211004154

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XVIII - Contradição nas declarações firmadas pelo agente autuador quanto identificação do condutor. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso à JARI interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E211004154, na data de 08/08/2023 na Rodovia BA099, km 22 ENTR BA531 (P/CAMAÇARI) – AC. AREMBEPE (POSTO DA POLÍCIA), Camaçari/Bahia.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui a existência de contradições no AIT – Auto de Infração quanto à condução do veículo e documentos anotados, bem como sustenta que erro de preenchimento do AIT. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberado da multa imposta e arquivamento do AIT.

É o relatório

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, eis que a argumentação do Recorrente encontra respaldo na contradição constante no campo de identificação do condutor do **Auto de infração de Trânsito de nº E211004154**.

Em que pese o ato praticado pelo agente da administração pública goze de presunção de veracidade e legitimidade, em razão da fé pública que emana da função pública que ocupa, todavia, essa presunção não é absoluta, podendo ser elidida por prova ou contrariedade ao AIT quanto ao seu preenchimento que convençam esta JUNTA DE RECURSO acerca da verossimilhança das alegações do Recorrente, o que foi feito com a juntada de documentos de CNH do proprietário e condutor.

Neste sentir, da análise do AIT percebe-se que o nome do condutor indicado é do proprietário **JUAREZ DA SILVA AZEVEDO**, todavia, dados como CPF e número de CNH do condutor e filho do proprietário Sr. **JUAREZ DA SILVA AZEVEDO**, havendo informação, portanto, que no bojo do AIT contraria a subsistência da peça de impulso, contrariando a Portaria SENATRAN N.º 354/2022 e seus anexos quanto obrigatoriedade de preenchimento de campos do AIT.

Destarte, a declaração do agente, por si só contradiz a sua atuação, pelo preenchimento contraditório da peça inicial.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E211004154 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **JUAREZ DA SILVA AZEVEDO, determinando seu consequente arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E211004154**, pelas razões aqui expostas.

Este acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI